

TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	171888	1	R\$ 1.931,00
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	171889	1	R\$ 1.931,00
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	171890	2	R\$ 3.862,00
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	171900	1	R\$ 1.931,00
TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	172010	2	R\$ 3.862,00
TO	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	172015	1	R\$ 1.931,00
TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	172020	4	R\$ 7.724,00
TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	172030	2	R\$ 3.862,00
TO	SÃO VALÉRIO	172049	2	R\$ 3.862,00
TO	SILVANÓPOLIS	172065	2	R\$ 3.862,00
TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	172080	5	R\$ 9.655,00
TO	SUCUPIRA	172085	1	R\$ 1.931,00
TO	TAGUATINGA	172090	2	R\$ 3.862,00
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	172093	1	R\$ 1.931,00
TO	TALISMÃ	172097	1	R\$ 1.931,00
TO	TOCANTÍNIA	172110	2	R\$ 3.862,00
TO	TOCANTINÓPOLIS	172120	6	R\$ 11.586,00
TO	TUPIRAMA	172125	1	R\$ 1.931,00
TO	TUPIRATINS	172130	1	R\$ 1.931,00
TO	WANDERLÂNDIA	172208	3	R\$ 5.793,00
TO	XAMBIOÁ	172210	4	R\$ 7.724,00
TOTAL 4.961 MUNICÍPIOS			27.545	R\$ 53.189.395,00

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DOU nº 211, de 5/11/2020, Seção 1, págs. 152 a 210.

**PORTARIA Nº 3.508, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 4.371, de 28 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MS nº 4.371, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249-B, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 12, referente a recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

**PORTARIA Nº 3.531, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determina a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/PB nº 60/2017, de 29 de agosto de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba;

Considerando a Resolução CIB/MS nº 28/2017, de 20 de setembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução CIB/RJ nº 4.768/2017, de 9 de novembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Resolução CIB/SP nº 81/2017, de 23 de novembro de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução CIB/RJ nº 5.632/2018, de 6 de dezembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Resolução CIB/AM nº 030/2019, de 23 de abril de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas;

Considerando a Resolução CIB/AM nº 037/2019, de 27 de maio de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas;

Considerando a Resolução CIB/ES nº 139/2019, de 22 de julho de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução CIB/GO nº 188/2019, de 24 de setembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás;

Considerando a Resolução CIB/PR nº 020/2020, de 5 de março de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, como Centros Especializados em Reabilitação (CER II), os estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 20.160.000,00 (vinte milhões, cento e sessenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ATUAL	NUP-SEI	VALOR ANUAL
AM	130260	MANAUS	ABRIGO MOACYR ALVES	7097956	ESTADUAL	101050	CER II	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.23 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II)	25000.202088/2019-41	R\$ 1.680.000,00
								22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL			
AM	130260	MANAUS	CVI AM	9784195	ESTADUAL	101621	CER II	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.23 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO II (CER II)	25000.202343/2019-56	R\$ 1.680.000,00
								22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL			